



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337 - CENTRO - FONE: (16) 3953-9999 - FAX:(16) 3953-1250 - CEP 14180-000 - PONTAL - SP

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Pontal – SP.
Rua Guilherme Silva, nº. 209, Centro, Fone: (16) 3953-3694 – CEP 14.180-000

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PONTAL/SP Nº 01/2018, DE 19 DE JANEIRO DE
2018.**

Dispõe sobre a alteração da Instrução
Normativa da Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer de Pontal/SP nº 01/2017, de
20 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

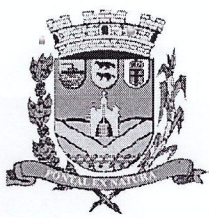
Art. 1º Alterar o artigo 13 da Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Pontal/SP nº 01/2017, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 O HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) para os segmentos da Educação Básica na rede pública municipal ocorrerá, durante o ano letivo de 2018, na unidade escolar sede de exercício, às quartas e quintas-feiras nos fins de cada período e nos horários a serem definidos pelo Departamento Municipal de Educação.

§1º A sede de controle de frequência do Professor de Educação Básica II será aquela onde o mesmo tiver maior número de aulas atribuídas, sendo também a unidade onde cumprirá os HTPCs, nos dias e horários ofertados pela unidade, em conjunto com os demais.

§ 2º É facultada a escolha de horário para cumprimento do HTPC pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337 - CENTRO - FONE: (16) 3953-9999 - FAX: (16) 3953-1250 - CEP 14180-000 - PONTAL - SP

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Pontal – SP.
Rua Guilherme Silva, nº. 209, Centro, Fone: (16) 3953-3694 – CEP 14.180-000

docente de acordo com as alternativas a serem definidas pelo Departamento Municipal de Educação, desde que as cumpra na unidade escolar sede de exercício.”

Art. 2º Inserir o § 3º no artigo 7º da Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Pontal/SP nº 01/2017, de 20 de dezembro de 2017, a saber:

“**Art. 7º**.....

§ 3º As salas que tem matriculados alunos surdos ou ouvintes serão atribuídas preferencialmente aos professores de educação básica I – PEB I, com habilitação específica para estabelecer a intermediação comunicativa entre os usuários de Língua de Sinais – Língua Brasileira de Sinais – e os de Língua Oral – Língua Portuguesa – no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, tendo em vista a jornada de trabalho mais compatível com a carga horária de permanência do aluno na escola.”

Art. 3º Ficam ratificados os demais artigos da Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Pontal/SP nº 01/2017, de 20 de dezembro de 2017, não alterados por esta Instrução Normativa.

Pontal/SP, 19 de janeiro de 2018.



ANDRÉ LUIS CARNEIRO
PREFEITO DE PONTAL